

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2578, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Aprova o Desmembramento dos lotes de terreno urbano sob nº(s) 04,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e Parte dos Lotes nº(s) 05, 06,07,08,09,10,11 e 22, da quadra nº 82, denominada de "ÁREA REMANESCENTE", sito no Loteamento Santo Antônio de Pádua, desta cidade, objeto da matrícula nº **17.953 do CRI/Ibaíti/PR**, na forma requerida por **Paulo Hideki Sato e outros**, no(s) **PAD(s) nº(s) 25979/23, de 06.07.23 e 29870/24, de 10.06.2024**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI PR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inc. VI, XIX e XXII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar n.º 667, de 20.12.2011 e nos suplementos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e:

CONSIDERANDO as informações constantes dos Processos Administrativos nº(s). 25.979/23, de 06.07.23 e 29.870/24, de 10.06.2024, requerimento de Desmembramento de lotes formulado por MARCELINO HIROCHI SATO, ADALBERTO KENHITI SATO e PAULO HIDEKI SATO;

CONSIDERANDO que o requerimento atende às exigências legais, marcadamente aquelas do Art. 25 e seguintes da L.C. n.º 667/2011, de 20.12.2011;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** dos lotes de terreno urbano sob nº(s) 04,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e Parte dos Lotes nº(s) 05, 06,07,08,09,10,11 e 22, da quadra nº 82, denominada de "ÁREA REMANESCENTE", sito no Loteamento Santo Antônio de Pádua, desta cidade, objeto da matrícula nº 17.953 do CRI/Ibaíti/PR, com área total de 4.169,00m², dando origem a 02 (dois) novos lotes, conforme Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico, elaborados sob responsabilidade Técnica do Técnico em Agrimensura VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA, CFT nº 279.816.069-34, a seguir descritos:

I – Área 01 - Remanescente, Terreno Urbano denominado de Lotes nºs. 05-R, 06-R, 07-R, 08-R, 09-R, 10-R, 22-R, 04, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra nº 82 do Loteamento Santo Antônio de Pádua desta cidade de Ibaíti-Pr, localizado no lado Esquerdo da Rua Laurentino de Oliveira esquina com a Rua José Lucindo com área de 3.896,00 m2.

CONFRONTAÇÕES SÃO DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE:

FRENTE: 96,00 m, confrontando com a Rua Laurentino de Oliveira.

FUNDOS: 18,00 m, confrontando com a Rua Euzébio Rodrigues De Mello, deflete 90° a direita, com distância de 20,00 m, confrontando com o parte do lote nº 05, deflete 90° a esquerda, com distância de 44,00 m, confrontando com parte dos lotes nº(s) 05, 06, 07, 08, 09 e 10, deflete 90° a direita, com distância de 1,00 m, confrontando com o lote nº 10-D, deflete 90° a esquerda, com distância de 4,00 m, confrontando ainda com o lote nº 10-D.

LATERAL DIREITA: 39,00 m, confrontando com parte dos lotes nº(s) 10 e 22 dos quais este se constituiu.

LATERAL ESQUERDA: 30,00 m, confrontando com a Rua José Lucindo, deflete 90° a direita, com distância de 30,00 m, confrontando com os lotes nº(s) 01, 02 e 03, deflete 90° a esquerda, com distância de 30,00 m, confrontando com o lote nº 03.

II – Área 02 – Desmembrada, Terreno Urbano denominado de Lotes nºs. 10-D e 11-D da Quadra nº 82 do Loteamento Santo Antônio de Pádua desta cidade de Ibaíti-Pr, localizado no lado direito da Rua Euzébio Rodrigues de Melo distante 15,00 m da esquina da Rua José David Vieira com área de 273,00 m2.

AS CONFRONTAÇÕES SÃO DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE:

FRENTE: 13,00 m, confrontando com a Rua Euzébio Rodrigues de Mello.

FUNDOS: 9,00 m, confrontando com parte dos lotes nº(s) 10 e 11 e 4,00 m, confrontando com o lote nº 10-R.

LATERAL DIREITA: 20,00 m, confrontando com parte do lote nº 10 e 1,00 m, confrontando com o lote nº 10-R.

LATERAL ESQUERDA: 21,00 m, confrontando com parte do lote nº 11 do qual este se constituiu.

Art. 2º. As alterações de que trata este Decreto, deverão obedecer as seguintes condições, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no Art. 54 da L.C. nº. 667/2011, de 20.12.2011 e Art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

a)- o(s) proprietário(s) deverá(ão) promover as correspondentes averbações e ou registros junto à(s) matrícula(s) do(s) imóvel(s), perante o Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município;

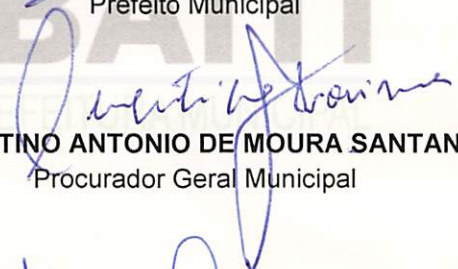
b)- o Cartório de Registro de Imóveis e ou o(a) proprietário(a) deverá a apresentação de cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(eis), ao Departamento de Tributação, Cadastro de Informações desta Prefeitura, no prazo de até 10 dias após as devidas averbações e registros (art. 55, da LC 667/2011);

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (13.06.2024).



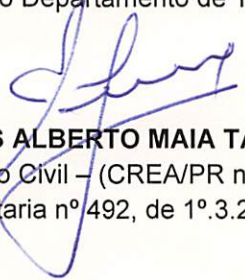
ANTONELY CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral Municipal



WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA
Diretora do Departamento de Tributação.



CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Engenheiro Civil – (CREA/PR nº. 8895-D).
Portaria nº 492, de 1º.3.2000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2652 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2578, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Súmula: Aprova o Desmembramento dos lotes de terreno urbano sob nº(s) 04,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e Parte dos Lotes nº(s) 05, 06,07,08,09,10,11 e 22, da quadra nº 82, denominada de "ÁREA REMANESCENTE", sito no Loteamento Santo Antônio de Pádua, desta cidade, objeto da matrícula nº 17.953 do CRI/Ibaiti/PR, na forma requerida por Paulo Hideki Sato e outros, no(s) PAD(s) nº(s) 25979/23, de 06.07.23 e 29870/24, de 10.06.2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI PR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66, inc. VI, XIX e XXII, da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar n.º 667, de 20.12.2011 e nos suplementos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e:

CONSIDERANDO as informações constantes dos Processos Administrativos nº(s). 25.979/23, de 06.07.23 e 29.870/24, de 10.06.2024, requerimento de Desmembramento de lotes formulado por MARCELINO HIROCHI SATO, ADALBERTO KENHITI SATO e PAULO HIDEKI SATO;

CONSIDERANDO que o requerimento atende às exigências legais, marcadamente aquelas do Art. 25 e seguintes da L.C. n.º 667/2011, de 20.12.2011;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO dos lotes de terreno urbano sob nº(s) 04,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e Parte dos Lotes nº(s) 05, 06,07,08,09,10,11 e 22, da quadra nº 82, denominada de "ÁREA REMANESCENTE", sito no Loteamento Santo Antônio de Pádua, desta cidade, objeto da matrícula nº 17.953 do CRI/Ibaiti/PR, com área total de 4.169,00m², dando origem a 02 (dois) novos lotes, conforme Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico, elaborados sob responsabilidade Técnica do Técnico em Agrimensura VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA, CFT nº 279.816.069-34, a seguir descritos:

I – Área 01 - Remanescente, Terreno Urbano denominado de Lotes nºs. 05-R, 06-R, 07-R, 08-R, 09-R, 10-R, 22-R, 04, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Quadra nº 82 do Loteamento Santo Antônio de Pádua desta cidade de Ibaiti-Pr, localizado no lado Esquerdo da Rua Laurentino de Oliveira esquina com a Rua José Lucindo com área de 3.896,00 m². CONFRONTAÇÕES SÃO DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE:

FRENTE: 96,00 m, confrontando com a Rua Laurentino de Oliveira.

FUNDOS: 18,00 m, confrontando com a Rua Euzébio Rodrigues De Mello, deflete 90° a direita, com distância de 20,00 m, confrontando com o parte do lote nº 05, deflete 90° a esquerda, com distância de 44,00 m, confrontando com parte dos lotes nº(s) 05, 06, 07, 08, 09 e 10, deflete 90° a direita, com distância de 1,00 m, confrontando com o lote nº 10-D, deflete 90° a esquerda, com distância de 4,00 m, confrontando ainda com o lote nº 10-D.

LATERAL DIREITA: 39,00 m, confrontando com parte dos lotes nº(s) 10 e 22 dos quais este se constituiu.

LATERAL ESQUERDA: 30,00 m, confrontando com a Rua José Lucindo, deflete 90° a direita, com distância de 30,00 m, confrontando com os lotes nº(s) 01, 02 e 03, deflete 90° a esquerda, com distância de 30,00 m, confrontando com o lote nº 03.

II – Área 02 – Desmembrada, Terreno Urbano denominado de Lotes nºs. 10-D e 11-D da Quadra nº 82 do Loteamento Santo Antônio de Pádua desta cidade de Ibaiti-Pr, localizado no lado direito da Rua Euzébio Rodrigues de Melo distante 15,00 m da esquina da Rua José David Vieira com área de 273,00 m².

AS CONFRONTAÇÕES SÃO DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE:

FRENTE: 13,00 m, confrontando com a Rua Euzébio Rodrigues de Mello.

FUNDOS: 9,00 m, confrontando com parte dos lotes nº(s) 10 e 11 e 4,00 m, confrontando com o lote nº 10-R.

LATERAL DIREITA: 20,00 m, confrontando com parte do lote nº 10 e 1,00 m, confrontando com o lote nº 10-R.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2652 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 2

LATERAL ESQUERDA: 21,00 m, confrontando com parte do lote nº 11 do qual este se constituiu.

Art. 2º. As alterações de que trata este Decreto, deverão obedecer as seguintes condições, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no Art. 54 da L.C. nº. 667/2011, de 20.12.2011 e Art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979:

- a)- o(s) proprietário(s) deverá(ão) promover as correspondentes averbações e ou registros junto à(s) matrícula(s) do(s) imóvel(s), perante o Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- b)- o Cartório de Registro de Imóveis e ou o(a) proprietário(a) deverá a apresentação de cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(eis), ao Departamento de Tributação, Cadastro de Informações desta Prefeitura, no prazo de até 10 dias após as devidas averbações e registros (art. 55, da LC 667/2011);

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (13.06.2024).

ANTONELY CASSIO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral Municipal

WALDIRENE APARECIDA VIGILATO ROCHA
Diretora do Departamento de Tributação.

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
Engenheiro Civil – (CREA/PR nº. 8895-D).
Portaria nº 492, de 1º.3.2000

MUNICÍPIO DE
DE
IBAITI:7700
8068000141

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=
IBAITI, OU=26219888000141, OU=
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
OU=presencial, CN=MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.06.13 17:50:45-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Município de Ibaí

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente